



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N.º 534, DE 7 ABRIL DE 2016.

Altera, inclui e revoga dispositivos da Circular SUSEP n.º 456, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto na alínea “b” do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; no § 2.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967; no art. 73 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.002930/2010-93,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 3º da Circular SUSEP n.º 456, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3.

§ 1.º A sociedade/entidade cedente deverá acostar ao processo administrativo mencionado no **caput** os formulários definidos no sítio eletrônico da SUSEP, na seção “Orientações de Normativos/Capital Mínimo Requerido/Transferência de Carteira”, preenchidos de acordo com as orientações ali contidas e as características da carteira transferida, para fins de cálculo do capital mínimo requerido.

§ 2.º Os arquivos eletrônicos dos formulários mencionados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados à SUSEP para o endereço de correio eletrônico diris.rj@susep.gov.br, tendo como assunto o número do processo administrativo de transferência de carteira.”

Art. 2.º A Circular SUSEP n.º 456, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Após a realização da transferência, a sociedade/entidade cessionária deverá encaminhar à SUSEP os dados históricos da carteira recebida, na forma disposta na regulamentação, para fins de ajustes no cálculo do capital mínimo requerido das empresas envolvidas.”

Art. 3 O art. 9.º da Circular SUSEP n.º 456, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º

§ 4.º No caso de operações de seguros e previdência complementar aberta, a carta a que se refere o **caput** poderá ser emitida com a utilização de meios remotos nos termos da regulamentação vigente.”

Art. 4.º Revoga-se o art. 10 da Circular SUSEP n.º 456, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 5.º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Superintendente